



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 351 / 2006
DE 19/04/2006

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Sebastião José Medeiros**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei n.º 8.842, de 4 janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto-Lei n.º 1.948, de 3 de julho de 1996, que a regulamenta.

Art. 3.º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

I – representante do Poder Público:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Câmara Municipal de Nova Lacerda;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

II – representantes dos órgãos não-governamentais:

- 01 representante das Escolas de Ensino Fundamental;
- 01 representante de cada entidade religiosa;
- 01 representante do Grupo da 3º idade;
- 01 representante de Associações/Clubes.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Idoso será escolhida mediante eleição entre os representantes dos setores descritos no artigo 3º.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso, deverão contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato dos membros será de dois anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de abril de 2006.


SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal